

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0018.0/2020

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0018.0/2020, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende dispor sobre a otimização de prazos nas Licenças Ambientais a que se refere a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".

Na Justificação acostada à fl. 03, estão aduzidas as motivações que resultaram na proposição legislativa em comento, quais sejam:

[...]

Atualmente, os administradores públicos de nosso Estado vem sofrendo demasiadamente com a burocracia desnecessária existente no ato da emissão de licenças, alvarás e demais documentos que são requisitos para a realização de grandes obras públicas em suas regiões, inerentes ao Licenciamento Ambiental..

Desta forma, diversas obras e serviços públicos, tais quais visam entregar ao cidadão uma boa prestação do serviço público, muitas vezes restam prejudicadas pelo mal andamento da emissão de licenças por parte do Poder Público Estadual, isto por que, não há marco regulatório geral que diferencie as licenças emitidas em favor dos entes municipais daquelas que são emitidas ao público em geral.

No caso em apreço, a proposta cuida dar tramitação em regime de urgência por meio de ato vinculado do Presidente do órgão de licenciamento ambiental estadual aos licenciamentos ambientais quando o requisitante for o poder público, implicando ainda em significativa redução de prazos aos procedimentos já previstos em lei para esta espécie.

[...]

Nesse contexto, ressalta-se que a matéria é afeta ao Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC), conforme estabelece o art. 60 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências".



Assim, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, entendo necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, e solicito que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe aos autos a manifestação **do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC)** quanto à matéria em análise.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator